

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 108/2018

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CISCO COM TRANSCEIVERS DE 10 GBPS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, designado pela Portaria P nº 234, de 12 de abril de 2007, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA., estabelecida na Rua Miguel Daux, nº 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-220, telefone/fax (48) 3031-3450, e-mail will@teltecsolutions.com.br / teltec@teltecsolutions.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Diego Brites Ramos, cargo Diretor Geral, portador da cédula de identidade R.G. nº 1575752 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.436.379-62, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de fornecimento, decorrente do Processo nº 0019909-69.2017.4.03.8000 (TRF/3) e do Processo Administrativo Eletrônico nº 37.363/2018 (TRE/SC), PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017-RP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.022.10.2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sujeitos os contratantes às disposições dessa Lei, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, 31/05/2005; e Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Solução Cisco com 4 (quatro) unidades de cabos/transceivers de 10 Gbps 10m, marca Cisco, modelo SFP-10G-AOC10M (item 16), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Proposta Comercial da CONTRATADA e na Nota de Empenho nº 2018NE001474.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1. O objeto será fornecido em conformidade com o Termo de Referência.
- 2. Devem ser obedecidas as condições expressamente mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e periféricos em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

2. O objeto deverá ser entregue no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, situado na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, Florianópolis/SC, devendo ser agendado previamente na Seção de Administração de Redes e Servidores pelo telefone (48) 3251-3889.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 1. A solução (equipamentos e periféricos) proposta deverá possuir garantia e suporte de parceiro oficial autorizado pelo prazo total de 60 (sessenta) meses contemplando reposição de peças pelo mesmo período.
- 2. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços.
- 3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da empresa autorizada (em português para o horário 09h00 às 19h00) e constatada a necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4. A garantia deverá atender qualquer tipo de problema apresentado pelos equipamentos, tanto de software quanto de hardware.
- 5. O atendimento poderá ser remoto, através de telefone e e-mail, 24 (vinte e quatro) horas do dia, tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados, correndo toda a mão de obra por conta da CONTRATADA;
- 6. A CONTRATADA deverá monitorar proativamente os equipamentos durante todo o período de validade da garantia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados. O equipamento deverá suportar monitoramento do Cisco Prime Infrastructure.
- 7. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências das localidades dos datacenters. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa Contratada;
- 8. Deverão ser atendidas as demais condições constantes dos subitens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto será recebido conforme segue:
- 1.1. Os equipamentos (item 16, conforme subitem 3.1 do Termo de Referência), serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 2. Os serviços de suporte técnico e assistência técnica previstos no subitem 5.5 do Termo de Referência serão recebidos definitivamente após o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO

- 1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).
- 2. Os preços apresentados deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, instalação, suporte técnico, treinamento, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 1. O faturamento será efetuado após o recebimento definitivo da solução.
- 2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE aos cuidados da Seção de Administração de Redes e de Servidores, situada na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, telefone (48) 3251-3889 ou através do e-mail csit-sars@tre-sc.jus.br, que o protocolará.
- 2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.
- 2.2. A CONTRATADA deverá manter os documentos mencionados no subitem 2.1 atualizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
- 3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
- 3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.
- 3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.
- 3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
- 3.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

- 3.6. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;
- 3.7. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Administração e Orçamento do CONTRATANTE, antes do processamento do respectivo pagamento.
- 3.8. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
- 3.9. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2°, § 6°, da IN RFB n° 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB n° 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA OITAVA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 1. Quando do pagamento da Contratada e de acordo com as suas condições específicas, aplicarse-á o disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 8.212/91 e regulamentações, Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.
- 1.1. Se a Contratada gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.
- 2. A Contratada, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9° A da Lei n° 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei n° 14.042, de 30/08/05, com a redação da Lei n° 14.256, de 29/12/06; art. 182 do Decreto n° 56.235, de 03/07/2015 e Portaria SF n° 101/2005 e alterações posteriores, e Portaria SF n° 118/2005. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Sétima:
- 1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.
- 2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
 \Rightarrow $I = (6/100)$ \Rightarrow $I = 0,00016438$ ao dia 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:
- 1.1. Programa de Trabalho n.º 02.122.0570.20GP.0042, Natureza da Despesa n.º 3.3.90.30, Fonte 010000000, Nota de Empenho n.º 2018NE001474, emitida em 28/09/2018, no valor de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA, além das disposições descritas no Termo de Referência, deverá ainda:
- 1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.3. Observar o "Código de Conduta", em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Nona (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 1. O gerenciamento do Contrato será feito pela Seção de Administração de Redes e Servidores e a fiscalização por servidor especialmente designado, oportunamente, pela autoridade competente, mediante Portaria, tendo em vista o Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 31 da IN 02, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- 2. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 2.2. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADES

- 1. Pela inexecução parcial ou total da CONTRATADA, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
- 1.1. O valor da multa aplicada será:
- 1.2. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
- 1.3. pago por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- 1.4. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
- 1.5. cobrado judicialmente.
- 2. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
- 2.1. A Contratada será notificada pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac-símile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento.
- 3. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.
- 4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- 5. As multas serão independentes e, a critério do CONTRATANTE, cumulativas.
- 6. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESCISÃO

- 1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados às CONTRATANTES, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18.10.2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justica.
- 3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo SEI n.º 0019909-69.2017.4.03.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2017-RP e anexos;
- c) Ata de Registro de Preços nº 12.022.10.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICACÕES

- 1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Seção de Administração de Redes e Servidores, situada na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, telefone (48) 3251-3889, endereço eletrônico: csit-sars@tre-sc.jus.br.
- 1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico will@teltecsolutions.com.br / teltec@teltecsolutions.com.br, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-la atualizada.
- 1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.
- 1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.
- 1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA., situada na Rua Miguel Daux, nº 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-220, telefone/fax (48) 3031-3450.
- 1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Florianópolis/SC.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, rubricam e assinam o presente Contrato.

Florianópolis, 2 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DIEGO BRITES RAMOS

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER

COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES

COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA